



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Instância Operativa Central do Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial, Artesanal e de Pequeno Porte
(IOC-SUSAF)

ORDEM DE SERVIÇO 001/2022

Às Instâncias Operativas Locais (Serviços de Inspeção Municipal) aderidas no SUSAF-RS:

A Coordenação do SUSAF da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR-RS) no uso de suas atribuições:

Considerando que os públicos potenciais de adesão ao SUSAF-RS estão contemplados no art. 3 do Dec. 55324/20, conforme itens III, V, VI e VII;

Considerando que o público atendido pelo SUSAF-RS, conforme art. 3, item III, é também o público da Política Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF);

Considerando os princípios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA, Dec. 5471/06, art. 2, inc. II) de respeito às especificidades regionais de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte;

Considerando a prerrogativa de terceirização permitida pelo RIISPOA (Dec. 9013/17, art. 443, inc. II);

Considerando a necessidade de harmonizar as condutas com a legislação sanitária federal sem perder o vínculo com o atendimento do público-alvo do SUSAF-RS:

DETERMINA:

1. Fica autorizada a terceirização da produção nos estabelecimentos credenciados no SUSAF-RS, desde que as seguintes condicionantes sejam atendidas:
 - a) Os estabelecimentos de pequeno porte equivalente, conforme art. 3 item IV, poderão realizar a atividade de terceirização da produção, desde que o veterinário do SIM aprove o incremento na capacidade produtiva pré-existente e façam os ajustes necessários na rotulagem para fins de rastreabilidade e atendimento da legislação correlata vigente.
 - b) As agroindústrias familiares que apresentarem certificado de inclusão do PEAFF para fins de credenciamento ao SUSAF, enquanto CNPJ, e não enquanto CPF (micro produtor rural que produz 100% da matéria-prima industrializada sujeito à Lei Estadual 10.045/93), poderão terceirizar a produção desde que o veterinário do SIM aprove o incremento na capacidade

produtiva pré-existente e façam os ajustes necessários na rotulagem para fins de rastreabilidade e atendimento da legislação correlata vigente.

2. Deverão ser apresentados registros auditáveis pelo SIM à IOC-SUSAF-RS referente aos requisitos atendidos pelo fornecedor no que diz respeito à origem da matéria-prima, para fins de rastreabilidade, bem como referente às boas práticas agropecuárias adotadas para fins de atendimento dos requisitos sanitários visando garantia da inocuidade na atividade de terceirização da produção.
 - a) Os produtos terceirizados habilitados no SUSAF-RS devem ser inclusos no cronograma de análises oficiais executado pelo SIM.
 - b) O SIM deverá apresentar declaração aprovando o incremento da capacidade produtiva e de compatibilidade com a cadeia de frio industrial instalada para o modelo de planta existente de modo que a terceirização da produção seja viável e segura.
3. Os documentos sinalizados no item 2 deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail *susafrs@agricultura.rs.gov.br* de forma conjunta aos demais documentos previstos para fins de credenciamento ao SUSAF-RS, conforme art. 14 do Dec. 55324/20, ou para acréscimo de produtos em estabelecimentos já credenciados no SUSAF-RS, conforme art. 8 da IN 24/20.
4. Esta Ordem de Serviço IOC-SUSAF 01/22 passa a valer a contar desta data.

Em: 08 de novembro de 2022.

ROSANE COLARES MORAES
Fiscal Estadual Agropecuário - IF 2469200/02
Médico Veterinário - CRMV/RS 6672
DIRETORA
DDA/SEAPDR


Rosane Collares Moraes
Diretora do DDA/SEAPDR
Coordenadora IOC-SUSAF-RS

IF 2469200